

CONTRATO Nº 018/2025

RPE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - REPETIÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025 CEASA/MS

CONTRATANTE:	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS
CONTRATADA:	
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP COM CAPACIDADE PARA 02 PESSOAS, MOTORIZAÇÃO FLEX.
VALOR:	R\$ 106.600,00 (CENTO E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).
PRAZOS:	VIGÊNCIA: 150 DIAS ENTREGA: 45 DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

CONTRATANTE: Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S/A – CEASA/MS, doravante denominada CEASA/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.414.410/0001-56, com sede Rua Antônio Rahe, nº 680, Conjunto Residencial Mata do Jacinto III, Campo Grande/MS, CEP: 79033-580 representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Daniel Mamédio do Nascimento.

CONTRATADA: Enzo Veículos LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ nº 05.950.849/0001-40, com sede comercial em Avenida Costa e Silva, CEP nº 79050-010, telefone (67) 3322-0100, e-mail licitacao@grupoenzo.com.br, representada neste ato por Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador do RG nº 912.305 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 861.343.611-00, residente e domiciliado à Rua Pedro Álvares Cabral, nº73, Bairro Caiçara, nesta cidade de Campo Grande/MS, CEP:79090-271.

Este **CONTRATO** decorre da autorização do Diretor-Presidente da **CONTRATANTE**, incorporada ao **Processo Administrativo nº 081/2025/CEASA/MS**, conforme **Edital de Licitação – RPE - Pregão Eletrônico nº 004/2025 - REPETIÇÃO**, que, juntamente

com seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**, passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a aquisição de 01 (um) veículo utilitário, tipo pick-up, cabine simples, com capacidade para 02 pessoas, zero km, motorização flex, a ser fornecido diretamente pela **CONTRATADA**, conforme discriminado no Termo de Referência, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital e seus anexos, bem como à proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO VEÍCULO

3.1. O prazo de fornecimento do veículo é de **45 (quarenta e cinco) dias** contados a partir da assinatura do contrato.

3.2. O local de entrega será o Bloco Administrativo da **CEASA/MS**, sito na Rua Antônio Rahe, nº 680, Bairro Mata do Jacinto, CEP. 79033-580, em Campo Grande/MS, **das 07:00hs às 12:00hs, sem quaisquer ônus para a CEASA/MS.**

3.3. Descarga de veículo que necessitem de auxílio deverá ser providenciado pela **CONTRATADA** ou transportadora. A **CEASA/MS** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.

3.4. A **CONTRATANTE** poderá recusar **veículo defeituoso** ou imprestável, devendo a **CONTRATADA** promover a substituição às suas expensas, **no prazo estipulado pela área gestora do contrato**, se expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

3.5. Ocorrendo rejeição total ou parcial do **veículo**, a **CONTRATANTE** sustará o pagamento da fatura correspondente, bem como poderá cancelar a Ordem de Compra no todo, ou em parte, de acordo com sua conveniência.

3.6. A rejeição do objeto não ensejará a prorrogação do prazo de entrega.

3.7. A aprovação do objeto pela inspeção ou a sua dispensa, não diminui e nem altera a plena e total garantia contra defeitos de fabricação.

3.8. Na entrega do objeto será designada pela **CONTRATANTE** uma comissão de 03 (três) membros para oficializar o recebimento.

3.9. O veículo será considerado novo, zero quilômetro, sem uso, quando a marcação do odômetro indicar rodagem de no máximo 100 (cem) quilômetros. A CEASA/MS se reserva o direito de, a seu critério, solicitar parecer e/ou laudo da concessionária da marca ofertada sobre a originalidade dos registros indicados no odômetro, caso seja comprovado adulteração e/ou desligamento do odômetro, o veículo será rejeitado;

3.10. O veículo deverá ser entregue de acordo com a especificação técnica e todos os itens exigidos pela legislação de trânsito, com manuais de operação e manutenção em original, em português.

3.11. Caso a entrega seja realizada com nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, ela deverá estar acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTE

4.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ 106.600,00 (Cento e seis mil e seiscentos reais) que serão pagos com Recursos Próprios – Conta.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos 12 (doze) meses após a data de apresentação da proposta na licitação, mediante solicitação da Contratada. O índice de correção a ser aplicado será a variação do IPCA/IBGE (Índice

de Preços ao Consumidor Amplo), sendo composto pela variação acumulada dos 12 (doze) meses posteriores ao mês da apresentação da proposta na licitação, passando a vigorar a partir do mês subsequente.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da concessão do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento da fatura, que deverá estar acompanhada do recibo do **veículo** entregue, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho; e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), observadas as instruções do INSS, será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a sua apresentação, sendo que a não apresentação dos citados documentos poderá, acarretar a retenção do pagamento até que a situação seja regularizada.

5.1.1. A não apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho; e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válidas, implicará em retenção do pagamento até sua posterior apresentação.

5.1.2. A Nota Fiscal e o Termo de Recebimento deverão ser atestadas pelo Gestor do Contrato, pelo Fiscal Técnico do Contrato e pelo Fiscal Administrativo do Contrato.

5.2. Os títulos de crédito oriundos dos **materiais**, objeto desta contratação, não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras. Os pagamentos serão feitos diretamente pela **CONTRATANTE**.

5.3. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste **CONTRATO**.

5.4. No caso de ocorrerem atrasos nos pagamentos devidos pela **CEASA/MS** à **CONTRATADA**, o índice de correção será a variação do IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.9. A **CONTRATANTE** fica autorizada a preventivamente promover a retenção da garantia contratual e dos créditos devidos ao Contratado, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

- I. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- II. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- III. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste CONTRATO, especialmente com relação aos tributos incidentes sobre o material fornecido, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega do mesmo, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- IV. Atender com presteza e qualidade as demandas apresentadas pelo CONTRATANTE, entregando o material de acordo com as especificações contratadas;
- V. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento do prazo de execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias;
- VI. Entregar os materiais, objeto deste Contrato com rigorosa observância aos parâmetros e especificações técnicas constantes do **Processo Administrativo nº. 081/2025/CEASA/MS, Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2025 - REPETIÇÃO e seus Anexos**, bem como a assumir todos os riscos e despesas decorrentes desta obrigação.
- VII. Entregar os materiais ofertados nos locais indicados pelo CONTRATANTE, de acordo com os requisitos de quantidade marca e demais condições, em conformidade com o disposto neste CONTRATO, dentro dos prazos estabelecidos, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções;
- VIII. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.
- IX. Independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade do material, bem como efetuar a troca quando apresentar problemas;

- X. Responsabiliza-se integralmente por eventuais indenizações a terceiros ou à **CONTRATANTE**, em virtude de danos ou prejuízos ocasionados pela entrega dos **materiais** ou resultantes da conduta de seus prepostos.
- XI. Manter durante o período de fornecimento do presente CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico - Edital nº 004/2025 - REPETIÇÃO;
- XII. Oferecer as informações e instruções necessárias aos técnicos e/ou A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do **CONTRATO**, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas quando da licitação.
- XIII. O veículo deverá ser entregue de acordo com a especificação técnica e todos os itens exigidos pela legislação de trânsito, com manuais de operação e manutenção em original, em português.
- XIV. Os itens exigidos na especificação técnica que não são itens de série do veículo deverão ser entregues instalados sem ônus para a CEASA/MS.
- XV. A contratada deverá fazer entrega técnica do veículo na Rua Antônio Rahe nº 680, Bairro Mata do Jacinto em Campo Grande – MS, com treinamento prático/teórico de funcionamento e manutenção com duração mínima de 02 (duas) horas, para dois funcionários designados pela CEASA/MS, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- XVI. A contratada deverá entregar o veículo documentado com o Certificado de Registro de Veículo – CRV em nome da Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S.A. CEASA/MS e emplacado preferencialmente em Campo Grande – MS.
- XVII. A **CONTRATADA** deverá fornecer veículo novo, zero quilometro, sem uso, sem imperfeições ou defeitos e de linha normal de produção em série de acordo com a especificação técnica em anexo.
- XVIII. A **CONTRATADA** deverá realizar entrega técnica e treinamento sobre operação e manutenção do veículo no pátio da CEASA/MS em Campo Grande – MS.
- XIX. A **CONTRATADA** deverá fornecer técnicos capacitados para treinamento prático/teórico sobre operação/manutenção do veículo quando da entrega técnica na CEASA/MS em Campo Grande - MS.
- XX. Despesas com técnicos e materiais para o treinamento prático/teórico correrão por conta da **CONTRATADA**.
- XXI. Despesas com transporte, estadia e alimentação dos técnicos da contratada designados para o treinamento prático/teórico correrão por conta da contratada.
- XXII. A contratada deverá dispor de telefone 24 horas para comunicação de pane com

atendimento de auto socorro 24 horas em qualquer local do estado de Mato Grosso do Sul.

XXIII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XXIV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XXV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

XXVI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XXVII. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXVIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XXX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXXI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

6.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, através do empregado designado conforme Cláusula Décima do presente instrumento, como representante do CONTRATANTE;

II. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias para a boa execução dos serviços;

III. Manter a CONTRATADA informada sobre quaisquer atos que venham a interferir, direta ou indiretamente, no objeto da contratação;

IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste CONTRATO;

VI. Observar se durante a vigência do CONTRATO estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. Realizar o pagamento pela entrega do bem nos termos estabelecidos neste CONTRATO;

VIII. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

IX. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

X. Designar técnicos para recebimento do veículo na CEASA/MS em Campo Grande-MS e para recebimento de treinamento prático/teórico sobre operação/manutenção no ato da entrega técnica

XI. Disponibilizar espaço físico em Campo Grande-MS, para a contratada efetuar o treinamento prático/teórico aos técnicos da CEASA/MS.

6.3. A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, decorrentes do presente contrato, caso haja a inclusão da **CEASA/MS** no pólo passivo das reclamações trabalhistas a fim de se resguardar de eventuais condenações. *** (a clausula da forma que está, pode ser considerada abusiva porque permite a retenção automática apenas pela inclusão das CEASA/MS no polo passivo, o que inverte os riscos do contrato e antecipa punição sem comprovação de inadimplência ou condenação.

A cláusula foi abaixo reescrita, de forma a proteger a CEASA/MS sem violar a boa-fé objetiva e reduz risco de questionamento judicial.

6.3 A CONTRATANTE poderá reter os pagamentos devidos à CONTRATADA na hipótese de condenação judicial transitada em julgado que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária das CEASA/MS em reclamações trabalhistas envolvendo empregados da CONTRATADA, ou, ainda, mediante comprovação de inadimplência trabalhista pela CONTRATADA que possa gerar risco concreto de responsabilização das CEASA/MS. A retenção será limitada ao valor necessário para garantia do eventual débito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se o Contratado à aplicação das seguintes sanções:

- I. **advertência por escrito**, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CEASA/MS;
- II. **multa moratória**, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;
- III. **multa compensatória** pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato e;
- IV. **suspensão** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CEASA/MS**, por até 2 (dois) anos.

7.2. As sanções previstas nos itens “I” e “IV” poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens “II” e “III”.

7.3. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA/MS ou a aplicação de multa no valor de até **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

7.4. A sanção de **multa** será aplicada nos seguintes casos:

- I. Pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual nos prazos previstos no Edital, multa correspondente a **5% (cinco) por cento** do valor da contratação;
- II. No caso de **atraso injustificado no cumprimento dos prazos** fixados no cronograma de execução, incidência de multa de **0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso**, sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III. No caso de **inexecução parcial**, incidência de **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento; sem prejuízo de demais medidas, tais como a rescisão contratual nos moldes da Clausula Nona do presente contrato;
- IV. No caso de **inexecução total**, incidência de **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de demais medidas, tais como a rescisão contratual nos moldes da Clausula Nona do presente contrato;

7.4.1. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a CONTRATADA garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de até **02 (dois) dias úteis** para apresentar sua manifestação.

7.4.2. No caso das demais sanções, o **CONTRATADO** será formalmente notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

7.4.3. No caso de aplicação de multa o valor relativo à penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao **CONTRATADO** devendo ser retido enquanto não concluído o processo administrativo para aplicação da sanção;

7.4.4. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do presente contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados;

7.4.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade da garantia.

7.5. Será aplicada a sanção de **suspensão** do direito de licitar e contratar com a **CEASA/MS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à **CEASA/MS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

7.5.1 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

7.5.2 O prazo da sanção de suspensão terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da **CEASA/MS**.

7.5.3 Se a sanção de suspensão for aplicada no curso da vigência deste contrato, a **CEASA/MS** poderá, a seu critério, rescindi-lo.

7.5.4 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

7.6. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

7.7. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de outro contrato, a **CEASA/MS** poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o presente contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

7.8. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA/MS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.9. O registro de fornecedor da CONTRATADA será cancelado quando o mesmo sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CEASA/MS.

7.10. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CEASA/MS** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CEASA/MS** em virtude de atos ilícitos praticados.

7.11. Da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, cabe recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, na forma disciplinada no RILC.

7.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

7.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

7.15. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Mediante acordo entre as Contratantes, o valor contratado poderá sofrer acréscimo ou decréscimo observados os requisitos fixados no RILC, sendo indispensável, nesse caso, Termo Aditivo ao CONTRATO, mantidos inalterados os preços unitários.

8.2. Os prazos de execução e de vigência deste CONTRATO, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados, observando-se as condições fixadas no RILC.

8.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser requerida, por escrito, com a antecedência devida, sendo indispensável Termo Aditivo ao CONTRATO.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISAO CONTRATUAL

9.1. A inexecução parcial ou total deste Contrato poderá ensejar na sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2. A resolução do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CEASA/MS nos casos enumerados no RILC, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, neste Contrato e no RILC.

9.3. Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CEASA/MS:

- I. O descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pelo Contratado;
- II. O não cumprimento de prazos;
- III. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações;
- IV. O atraso injustificado na entrega dos produtos;
- V. A subcontratação total ou parcial, bem como a cessão ou transferência total ou parcial deste contrato a quem não atenda às condições de habilitação sem prévia autorização da CEASA/MS;
- VI. A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no edital que originou o mesmo;
- VII. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- XI. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CEASA/MS, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- XII. Razões de interesse da CEASA/MS, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- XIV. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- XV. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

9.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, salvo se autorizada a prorrogação;

9.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no CONTRATO e certame corresponde, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.11. Os motivos para a rescisão do contrato também são aqueles previstos no art. 163 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA.

9.12. A rescisão contratual determinada por ato unilateral da CONTRATADA, sem que a CONTRATANTE tenha dado causa, acarreta as consequências previstas no art. 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade dos empregados indicados para tal finalidade, de acordo com o Documento “Termo de Nomeação, Gestor e Fiscal do Contrato”, conforme Termo de Referência constante no processo.

10.2. A fiscalização da **CONTRATANTE** terá poderes para:

- a) sustar as entregas sempre que necessário à boa execução deste **CONTRATO**;
- b) recusar qualquer **veículo** em desacordo com os padrões exigidos por este **CONTRATO**;
- c) verificar e aprovar os **materiais** entregues e aceitos;
- d) notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste **CONTRATO**, bem como sobre eventuais multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade igualmente decorrentes da execução deste **CONTRATO**;

- e) solicitar da **CONTRATADA** a prova do cumprimento das obrigações com a seguridade social, bem como com impostos e taxas de responsabilidade do mesmo, pertinentes ao objeto deste **CONTRATO**;
- f) notificar a **CONTRATADA** formalmente acerca de eventuais irregularidades constatadas na execução deste **CONTRATO**;
- g) notificar a **CONTRATADA** formalmente das eventuais modificações nas condições de entrega dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste **CONTRATO**, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, tendo por fundamento a Lei Federal nº 13.303/2016, o RILC, os preceitos de direito privado, bem como as cláusulas e condições constantes do ato convocatório que deu origem a presente contratação, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A **CONTRATADA** manifesta conhecimento e aceitação da Política de Privacidade de Dados Pessoais, bem como dos instrumentos que dispõe sobre a segurança da informação da **CEASA/MS**, disponibilizados no site: www.ceasa.ms.gov.br.

13.2. A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da execução deste Contrato, nas situações em que estabelecer contato com dados pessoais, terá de zelar pelo seu sigilo e confidencialidade nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), não podendo utilizá-los para qualquer outro fim diverso de sua execução.

13.3. As **PARTES** devem assegurar que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso a dados pessoais, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

13.4. As **PARTES** garantem que cumprirão sempre com suas obrigações de acordo com a Política de Privacidade de Dados Pessoais da CEASA/MS, com a legislação aplicável no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/18 (LGPD), e demais normas vinculadas ao tema, sujeitando-se às sanções previstas na forma da lei e deste contrato.

13.5. As **PARTES** reconhecem que o tratamento de dados pessoais neste Contrato baseia-se nos princípios da LGPD em especial, mas sem se limitar, ao da finalidade, adequação e necessidade, nos seguintes termos:

13.5.1. Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para os fins estabelecidos neste contrato e aos serviços nele previstos e para nenhum outro propósito, a menos que expressamente autorizado por escrito pela outra PARTE e de acordo com os fins comunicados aos titulares dos dados.

13.5.2. Os dados pessoais serão armazenados somente pelo período necessário, em local seguro e por funcionários treinados em segurança, adotando as melhores práticas de mercado para que não sejam utilizados indevidamente, ou, de alguma forma, violados e vazados;

13.5.3. Os dados pessoais serão eliminados tão logo seja verificado o esgotamento da finalidade do presente **CONTRATO**, o cumprimento de obrigações regulatórias ou o fim do prazo regulamentar de guarda de dados, conforme dispõe o artigo 16, incisos I e IV da LGPD, sob pena de aplicação do disposto no artigo no § 1º, inciso I do artigo 42 da referida Lei.

13.6. A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** em até 48 (quarenta e oito) horas sobre qualquer incidente, destruição, perda, alteração, revelação ou acesso incidental não autorizado ou ilegal aos dados pessoais compartilhados e tomará medidas



imediatas e necessárias para corrigir qualquer tipo de violação de segurança, bem como fará a comunicação aos órgãos reguladores em especial à ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

13.7. Os representantes legais das **PARTES** reconhecem que o fornecimento de seus dados pessoais é necessário para a execução deste Contrato, nos termos da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande, Mato Grosso do Sul para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

a. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

b. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2025.

Daniel Mamédio do Nascimento

Diretor-Presidente
CEASA/MS

Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes
Diretor Comercial - Enzo Veículos LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____